

以遞交文件方式辦理在生證明

按照第 4/2010 號法律《社會保障制度》第 36 條及第 38 條規定，養老金/殘疾金之維持取決於每年一月份受益人能否證明其生存。按照同一法律第 36 條第 4 款規定，倘受益人未能親臨辦理，可按照下列情況由代辦人遞交證明文件：

<p>一：受益人<u>在澳因病</u>不能親臨：</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 代辦人須遞交以下其中一項的證明文件正本（文件須具信箋、蓋章及簽署）： <ul style="list-style-type: none"> - 澳門註冊醫生填妥社保基金在生證明醫生證明書或其發出的證明；或 - 澳門醫院/衛生局/各區的衛生中心、醫療機構發出的證明；或 - 澳門安老院舍發出的證明；或 - 澳門政府部門發出的證明； 2. 須出示受益人及代辦人身份證正本核對。 	<p>注意：倘有需要安排家訪，本基金將聯絡代辦人。</p>
<p>二：受益人<u>現居中國內地</u>不能親臨：</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 代辦人須透過信函遞交文件： <ol style="list-style-type: none"> 1.1 受益人澳門居民身份證影印本； 1.2 代辦人身份證明文件影印本； 1.3 本年度以下其中一項在生證明文件正本（證明文件須具信箋、蓋章及簽署）： <ul style="list-style-type: none"> - 澳門特別行政區駐北京辦事處發出的在生證明； - 內地政府部門發出的在生證明；或 - 居住地居民委員會/村民委員會發出之證明；或 - 內地醫院發出的證明；或 - 內地院舍發出之證明（例如安老院、療養院等）； 2. 代辦人須於信函內詳細列明： <ol style="list-style-type: none"> 2.1 受益人的個人資料(包括姓名、澳門居民身份證編號)； 2.2 受益人現居中國內地的詳細地址及電話(包括區號)； 2.3 澳門聯絡人的姓名、身份證明文件號碼、詳細地址及電話； 	<p>注意：倘有需要時，本基金將就所遞交的資料聯絡內地有關機構核實受益人狀況。</p>
<p>三：受益人<u>現居澳門及中國內地以外的國家或地區</u>不能親臨：</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 代辦人須透過信函遞交文件： <ol style="list-style-type: none"> 1.1 受益人澳門居民身份證影印本； 1.2 代辦人身份證明文件影印本； 1.3 本年度以下其中一項在生證明文件正本： <ol style="list-style-type: none"> I.適用於現居<u>香港</u>： <ul style="list-style-type: none"> - 香港醫院或香港註冊醫生發出的證明（需具受益人姓名、身份證資料等，醫院/醫生印章及醫生簽名，如不能提交正本，必須出示正本核對）；或 - 香港特別行政區政府民政事務總署屬下民政事務處發出的在生聲明；或 - 香港特別行政區政府部門發出的在生證明。 II.適用於現居<u>台灣地區</u>： <ul style="list-style-type: none"> - 當地政府部門發出或確認的在生證明；或 - 澳門經濟文化辦事處發出的在生證明(台北)；或 - 當地醫院發出的證明（需具受益人姓名、醫院印章及醫生簽名，如不能提交正本，必須出示正本核對）；或 - 當地居住地方管理部門發出的在生證明。 III.適用於現居<u>國外其他國家或地區</u>： <ul style="list-style-type: none"> - 中華人民共和國駐外使領館發出的公證書或「出境定居離退休、退職人員在生確認表」；或 - 中華人民共和國駐外使領館確認的在生證明文件；或 - 澳門駐里斯本經濟貿易辦事處發出的在生證明(葡國)；或 - 澳門駐歐盟經濟貿易辦事處發出的在生證明（比利時布魯塞爾）；或 - 澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處發出的在生證明(瑞士日內瓦)；或 - 外地醫院發出的證明（需具受益人姓名、醫院印章及醫生簽名，如不能提交正本，必須出示正本核對）；或 - 外地政府部門發出的在生證明。 2. 代辦人須於信函內詳細列明： <ol style="list-style-type: none"> 2.1 受益人的個人資料（包括姓名、澳門居民身份證編號）； 2.2 澳門聯絡人的姓名、身份證明文件號碼、詳細地址及電話。 	

Tratamento da prova de vida por forma de entrega de documentos

Nos termos dos artigos 36.º e 38.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), a manutenção da pensão para idosos / pensão de invalidez depende da prova anual de vida a efectuar ou não durante o mês de Janeiro de cada ano. Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da mesma Lei, caso os beneficiários não possam deslocar-se pessoalmente para efectuar a prova de vida, podem entregar os documentos comprovativos conforme as seguintes situações:

<p><u>1. O beneficiário reside em Macau mas não pode deslocar-se pessoalmente por motivo de doença:</u></p> <p>1. O representante necessita de entregar um dos originais dos seguintes documentos comprovativos (em papel timbrado, com o carimbo e a assinatura):</p> <ul style="list-style-type: none">- Atestado médico preenchido, por médico inscrito em Macau, relativo à prova de vida do FSS ou documento comprovativo por ele emitido; ou- Documento comprovativo emitido por hospitais / Serviços de Saúde / Centros de Saúde em Macau ou por instituição médica em Macau; ou- Documento comprovativo emitido por lares em Macau; ou- Documento comprovativo emitido pelo Governo de Macau; <p>2. É necessário exibir os originais do BIRM do beneficiário e do representante para confirmação.</p>	<p>Observação: Em caso de necessidade de visita domiciliária, o FSS irá contactar o representante.</p>
<p><u>2. O beneficiário reside no interior da China e não pode deslocar-se pessoalmente:</u></p> <p>1. O representante precisa de entregar os documentos através de carta:</p> <p>1.1 Cópia do BIRM do beneficiário;</p> <p>1.2 Cópia do documento de identificação do representante;</p> <p>1.3 Um dos originais dos seguintes documentos comprovativos relativos à prova de vida do ano corrente (em papel timbrado, com o carimbo e a assinatura):</p> <ul style="list-style-type: none">- Documento comprovativo relativo à prova de vida emitido pela Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;- Documento comprovativo relativo à prova de vida emitido pelo Governo do interior da China; ou- Documento comprovativo emitido pelos comités de residentes de cidade e de aldeia do local onde reside; ou- Documento comprovativo emitido por hospitais no interior da China; ou- Documento comprovativo emitido por lares no interior da China (Por exemplo, lares de idosos ou casas de repouso, etc.); <p>2. Da carta do representante deve constar detalhadamente:</p> <p>2.1 Dados pessoais do beneficiário (incluir nome e n.º do BIRM);</p> <p>2.2 Endereço e telefone do interior da China do beneficiário (incluir código de área);</p> <p>2.3 Nome, n.º do BIRM, endereço e telefone da pessoa de contacto em Macau;</p>	<p>Observação: Caso necessário, o FSS irá pedir à entidade do interior da China para confirmar a sua situação em relação aos dados apresentados.</p>
<p><u>3. O beneficiário reside em países ou regiões fora de Macau e interior da China e não pode deslocar-se pessoalmente:</u></p> <p>1. O representante precisa de entregar os documentos através de carta:</p> <p>1.1 Cópia do BIRM do beneficiário;</p> <p>1.2 Cópia do documento de identificação do representante;</p> <p>1.3 Um dos originais dos seguintes documentos comprovativos relativos à prova de vida do ano corrente:</p> <p>I. Para os que residem em <u>Hong Kong</u>:</p> <ul style="list-style-type: none">- Documento comprovativo emitido por hospitais em HK / por médicos inscritos em HK (No qual deve constar o nome do beneficiário, as informações do BIR, carimbo de hospital ou de médico e assinatura de médico; caso não possa entregar o original, deve exibir o original para confirmação); ou- Prova de vida do ano corrente emitida por “District Office” de “Home Affairs Department” de RAEHK; ou- Prova de vida emitida por entidade governamental da RAEHK. <p>II. Para os que residem na região de <u>Taiwan</u>:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prova de vida emitida ou confirmada pela entidade governamental local; ou- Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Cultural de Macau (Taipei); ou- Documento comprovativo emitido por hospitais locais (No qual deve constar o nome do beneficiário, carimbo de hospital e assinatura de médico; caso não possa entregar o original, deve exibir o original para confirmação); ou- Prova de vida emitida pela Administração do local onde reside. <p>III. Para os que residem <u>noutros países ou regiões estrangeiras</u>:</p> <ul style="list-style-type: none">- Certidão ou “Prova de vida de pessoal reformado com residência fixa no exterior” emitida pelo Consulado da RPC no exterior; ou- Documento comprovativo relativo à prova de vida confirmado pelo Consulado RPC no exterior; ou- Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa (Portugal) ; ou- Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia (Bruxelas – Bélgica); ou- Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC) (Genebra – Suíça); ou- Documento comprovativo emitido por hospitais estrangeiros (No qual deve constar o nome do beneficiário, carimbo de hospital ou de médico e assinatura de médico; caso não possa entregar o original, deve exibir o original para confirmação); ou- Documento comprovativo emitido por governo estrangeiro. <p>2. Da carta do representante deve constar detalhadamente:</p> <p>2.1 Dados pessoais do beneficiário (incluir nome e n.º do BIRM);</p> <p>2.2 Nome, n.º do BIRM, endereço e telefone da pessoa de contacto em Macau.</p>	

